



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

RESOLUÇÃO Nº. 07, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

EMENTA: Aprova a normatização para a outorga de credenciais aos profissionais inscritos no SISTEMA CONTER/CRTR's.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, por intermédio de sua Diretoria Executiva no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, artigo 16, inciso V do Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, e alínea "b" do art. 15 do Regimento Interno do CONTER;

CONSIDERANDO o teor do artigo 13 do Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, que afirma que cabe ao CONTER visar "... ao aperfeiçoamento da profissão e à valorização dos profissionais. ";

CONSIDERANDO que o artigo 6º do Regimento Interno do CONTER prevê a realização de solenidade quando da posse do Corpo de Conselheiros no SISTEMA CONTER/CRTR's;

CONSIDERANDO que o ato de recebimento da identidade que comprova o registro e a regularidade dos profissionais das técnicas radiológicas e dos auxiliares em radiologia deve merecer o mesmo tratamento, ou seja, uma solenidade que cristalice no seio dos profissionais as responsabilidades no exercício das suas funções;

CONSIDERANDO que o ato administrativo "... é espécie de ato jurídico, cumpre apresentar os atributos que o distinguem dos atos de direito privado, ou seja, as características que permitem afirmar que ele se submete a um regime jurídico administrativo ou a um regime jurídico de direito público." (In Direito Administrativo, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, p.207);

CONSIDERANDO que a formalização de um ato administrativo é uma maneira específica de apresentação da forma, é uma solenidade, um requisito para a utilização da forma;

CONSIDERANDO a ata da 22ª Sessão da III Reunião Plenária Extraordinária do 5º Corpo de Conselheiros do CONTER, realizada no dia 15 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento de Outorga de Credenciais, pelos Conselhos Regionais, aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia nos termos do anexo único, desta Resolução.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Art. 2º - Esta RESOLUÇÃO passará a vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília - DF, 19 de dezembro de 2007.

TR. VALDELICE TEODORO
Diretora Presidente

TR. GERALDO GOMES DA SILVEIRA
Diretor Secretário



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONTER Nº. 07/2007

**REGULAMENTO DE OUTORGA DE CREDENCIAIS AOS
TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA**

I - DOS OBJETIVOS E FINS

Art. 1º - O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer as normas e procedimentos para as sessões solenes e públicas de outorga de credenciais aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia inscritos no SISTEMA CONTER/CRTR's.

Art. 2º - A outorga de credenciais aos profissionais que cumpriram os requisitos da legislação de regência do SISTEMA CONTER/CRTR's, poderá ser feita publicamente, em solenidade denominada de Entrega de Credenciais, com a presença da Diretoria Executiva do respectivo CRTR, sob a presidência do Diretor Presidente ou de um dos Conselheiros Efetivos do Regional.

§ 1º - Cada Regional promoverá, no mínimo, uma outorga de credenciais por semestre, salvo impossibilidade de ordem técnica e administrativa, justificada pelo Diretor Presidente, sendo que em tal hipótese a entrega será feita da forma convencional, ou seja, pessoalmente ao inscrito.

§ 2º - Cada Conselho Regional de Técnicos em Radiologia ficará responsável pelo fornecimento do local e pela organização da solenidade, observados todos os procedimentos legais e as determinações deste regulamento.

§ 3º - O cerimonial de outorga de credenciais em municípios fora da sede administrativa do Regional poderá ser realizado, desde que se reúnam condições para a realização de tal ato, tais como, número de profissionais, local adequado e presença de representantes do Conselho Regional.

II - DA CERIMÔNIA

Art. 3º - O Diretor Presidente do Regional poderá delegar a Presidência da Sessão de Outorga de credenciais a outro Conselheiro Efetivo, sempre observando a hierarquia administrativa.

Art. 4º - A solenidade de Outorga de credenciais será registrada em ata lavrada em livro próprio pela Secretaria Geral do CRTR, devendo ser assinada por todos os profissionais, sendo esta a condição imprescindível para receber a credencial.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

Art. 5º - Participará da solenidade de Outorga de credenciais, apenas o profissional habilitado para esse fim, ou seja, que tenha concluído o curso de formação e cumprido as exigências administrativas fixadas pelas Resoluções baixadas pelo CONTER.

Art. 6º - Compete à Diretoria Executiva do Regional propor as datas, autorizar e organizar a realização da Outorga de Credenciais.

Art. 7º - Será de competência da Diretoria Executiva do Regional convocar as autoridades envolvidas na Outorga de Credenciais.

Art. 8º - A Outorga de Credenciais, independentemente de ser solenizada ou não, deverá ser sempre de corpo presente. A Outorga de Credenciais é obrigatória para a cristalização do ato no prontuário do profissional ou em ata. Em nenhuma hipótese a outorga de credenciais é dispensada.

Art. 9º - Para a Outorga de credenciais em gabinete, para aqueles que não puderam comparecer ao ato solene, a Diretoria Executiva do Regional convocará o profissional para recebê-la junto à administração do Regional, em prazo não inferior a 15 dias após a solenidade oficial.

§ 1º - Para a Outorga de credenciais junto à administração do Regional a que refere o *caput* deste artigo, ficam suprimidos: a execução dos Hinos Nacional e Estadual, os discursos e demais homenagens descritas neste Regulamento.

§ 2º - A Outorga de credenciais na administração do Regional a que se refere o *caput* deste artigo, far-se-á mediante requerimento do profissional, ou de seu representante legal, em prazo não inferior a 15 dias após a solenidade oficial, sendo aceitos pedidos verbais e/ou via fax.

III - DA SECRETARIA GERAL DO REGIONAL

Art. 10 - Compete à Secretaria Geral do Conselho Regional:

- I - divulgar o presente regulamento junto aos profissionais e comissões de outorga de credenciais, caso houver;
- II - elaborar os protocolos das sessões solenes de Outorga de credenciais;
- III - responsabilizar-se pela colocação adequada das bandeiras, das faixas e flâmulas, e de outros detalhes pertinentes à solenidade;
- IV - Coordenar os Trabalhos, abrindo a sessão solene;
- V - Organizar a composição da mesa.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

IV - DAS BANDEIRAS

Art. 11 - As Bandeiras deverão estar colocadas em pedestal adequado, sempre entre o público e a mesa diretiva e voltadas para o público. A seqüência será:

- I - Nacional (ao Centro ou em destaque)
- II - Estado (à direita da Nacional)
- III - CONTER (à esquerda da Nacional)

Art. 12 - Caberá à Diretoria Executiva de cada Regional, quando julgar necessário, instituir uma Comissão de Outorga de Credenciais.

Art. 13 - Compete à Diretoria Executiva do Regional ou à Comissão de Outorga de credenciais os seguintes encargos:

- I - Definição de espaço para a Outorga de Credenciais;
- II - Organização da solenidade em conjunto com a Secretaria Geral do CRTR;
- III - Elaboração dos demais detalhes para que o ato seja efetivado de forma objetiva e serena.

V - DOS CONVITES AOS PROFISSIONAIS

Art.14 - Compete à Diretoria Executiva do Regional ou à Comissão de Outorga de Credenciais, convidar os homenageados e, após a confirmação de suas presenças, programar a confecção dos respectivos convites.

§ 1º - A confecção e o modelo do convite ficam a critério da Comissão de Outorga de Credenciais, devendo, porém, ser revisada pela Secretaria Geral do Regional e seguirá, obrigatoriamente, a seguinte estrutura mínima:

- I - Nome e símbolos completos do Estado e do Regional na parte frontal do convite;
- II - Local e hora das solenidades (parte frontal da primeira folha do convite);
- III - Nomes dos Homenageados, se houver;
- IV - Homenagens de Honra (deverão ser, obrigatoriamente, mencionados os nomes e função ou cargo respectivo);
- V - Juramento Oficial para Outorga de Credenciais, conforme texto fornecido pelo Regional;
- VI - Poderão ser incluídos agradecimentos especiais.

§ 2º - É de responsabilidade da Diretoria Executiva do Regional ou da Comissão de Outorga de Credenciais o envio dos convites aos servidores e autoridades homenageadas.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

VI - DA SEQUÊNCIA DA OUTORGA DE CREDENCIAIS

Art. 15 - A seqüência da Outorga de Credenciais será:

- I - mestre de cerimônias dará início à solenidade de Outorga de Credenciais;
- II - composição da mesa;
- III - o Diretor Presidente do Regional ou o seu representante fará a abertura da sessão solene de outorga de credenciais;
- IV - execução do Hino Nacional Brasileiro;
- V - Juramento;
- VI - outorga de credenciais;
- VII - discursos, iniciando pelo Diretor Presidente do CRTR ou seu representante e demais autoridades, de acordo com o protocolo;
- VIII - O Diretor Presidente profere sua mensagem final e encerrará a solenidade de Outorga de credenciais;

Parágrafo Único - Cada discurso não deverá exceder a 5 minutos.

VII - DA ABERTURA DA SESSÃO SOLENE

Art. 16 - O Diretor Presidente do CRTR ou seu representante convidará a todos, para de pé, ouvirem o Hino Nacional.

Art. 17 - O Diretor Presidente do Regional poderá passar a Presidência dos Trabalhos a um Conselheiro Efetivo do Regional, a quem delegará poderes para conferir a outorga aos profissionais presentes.

VIII - DA MESA DIRETORA DOS TRABALHOS

Art. 18 - O Diretor Presidente do CRTR ou seu representante ocupará o centro da mesa e as autoridades convidadas, se houver, deverão ocupar o lugar à sua direita.

§ 1º - Posteriormente compõe-se a mesa, seguindo-se a hierarquia das autoridades presentes, sempre em alternância.

§ 2º - Numa mesa diretora, o número de autoridades nunca deve ultrapassar a 5 (cinco).

§ 3º - No caso de haver mais autoridades presentes estas autoridades deverão ser colocadas em lugar de destaque, na primeira fila, cabendo ao Diretor Presidente do Regional nominá-las.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

IX - DO JURAMENTO

Art. 19 - Um dos profissionais outorgados, previamente escolhido, proferirá um juramento, sendo acompanhado pelos demais profissionais, nos seguintes termos:

“Prometo honrar a radiologia, exercendo meu ofício com sabedoria e dignidade, observar a ética, os deveres e prerrogativas profissionais e me dedicar permanentemente ao aperfeiçoamento dos meus conhecimentos técnicos e científicos, auxiliando na promoção do bem-estar da humanidade, seguindo com confiança, coragem e coerência meu ideal que agora se chama profissão. Prometo, ainda, jamais esquecer que a vida é a minha prioridade, sendo merecedora de todo o meu respeito e carinho.”

Parágrafo Único - Os profissionais outorgados no momento do juramento ficarão de pé e estenderão a mão direita à frente.

X - DA OUTORGA DE CREDENCIAIS

Art. 20 - Os profissionais a serem credenciados poderão ser chamados individualmente ou em grupo, (previamente definido) e serão outorgados por quem presidir a Sessão de Outorga de Credenciais.

Art. 21 - A outorga de credenciais poderá ser feita de acordo com a seguinte forma:

I - Para o primeiro Profissional Eu, (Nome do diretor), DIRETOR PRESIDENTE DO CRTR – mencionar qual, ou por seu representante, CONFIRO A (Nome do Profissional) A CREDENCIAL DE (Outorga conferida).

II - Para os demais Profissionais CONFIRO A (Nome do Profissional) A CREDENCIAL DE (Outorga conferida)

XI - DO ENCERRAMENTO DA SOLENIDADE

Art. 22 - O Diretor Presidente do Regional ou seu representante poderá usar da palavra, dirigindo-se especialmente aos profissionais outorgados e familiares.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Os custos decorrentes do ato de Outorga de credenciais, relativos ao local, decoração da mesa, sonorização, hinos, convites institucionais, mestre de cerimônias e secretaria do evento, ficarão sob a responsabilidade do Regional, já previstos no orçamento.

Parágrafo Único - A confecção de convites para familiares, placas e demais homenagens ficarão sob responsabilidade dos profissionais, caso os mesmos concordem no enfrentamento de tais despesas.

Brasília, 19 de dezembro de 2007,

TR. VALDELICE TEODORO
Diretora Presidente

TR. GERALDO GOMES DA SILVEIRA
Diretor Secretário